



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM-PI
Rua - Piauí, 230 - Centro - CEP 64-710-000
CNPJ: 06.553.663/0001-10
Paes Landim-PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM
RUA - PIAUÍ, 230 - CENTRO - CEP: 64.710-000
CNPJ: 06.553.663/0001-10
PAES LANDIM - PIAUI

Cláusula 3ª. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 5ª.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª. É dever de o CONTRATANTE oferecer ao CONTRATADO a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratado.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª. O presente serviço será remunerado pela quantia bruta mensal de R\$ 1.200,00 R\$ (Um mil e duzentos reais) mensais, referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago em conta corrente, cheque ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 6ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido pela parte contratante a qualquer tempo por conveniência ou oportunidade ou a termo. Quando a rescisão ocorrer por parte da contratada, esta deverá informar previamente por escrito, no prazo de 30 dias.

DO PRAZO

Cláusula 7ª. O CONTRATADO assume o compromisso de realizar o serviço pelo período ajustado na cláusula 1ª, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª. Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as

Partes contratantes.

Cláusula 9ª. Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode o CONTRATADO transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

DO FORO

Cláusula 10ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Paes Landim; Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Paes Landim (PI), 09 de Janeiro de 2017.

GUTEMBERG MOURA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

JOSÉ ITES CARVALHO
Contratado

Testemunha

RG: _____

Testemunha

RG: _____

LEI MUNICIPAL Nº 368/2017
PROJETO DE LEI Nº 001/2017

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e determina outras providencias.

O senhor **Gutemberg Moura de Araújo**, Prefeito Municipal de Paes Landim, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Secretaria de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender as despesas de custeio de execução de serviços de preparo do solo (aração e gradagem) de terras e distribuição de sementes de milho selecionadas, para promover o desenvolvimento da produção agrícola do município.

Art.2º Fica o poder Executivo autorizado a proceder à inclusão das despesas do projeto previsto nos recursos oriundos da Repatriação que estão previstos como crédito para o exercício financeiro do ano de 2017.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAES LANDIM-PI, EM 09 DE JANEIRO DE 2017.

"REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE".

GUTEMBERG MOURA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM
RUA - PIAUÍ, 230 - CENTRO - CEP: 64.710-000
CNPJ: 06.553.663/0001-10
PAES LANDIM - PIAUI

TERMO DE SANÇÃO

A Câmara Municipal de Vereadores deste Município aprovou e eu, **Gutemberg Moura de Araújo**, nas atribuições de Prefeito Municipal, sanciono o projeto de Lei nº 001/2017, que "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e determina outras providencias**", O projeto de lei foi emendado e transformado em lei nº 368/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAES LANDIM-PI, EM 09 DE JANEIRO DE 2017.

"REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE".

GUTEMBERG MOURA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal